



3721 - Trabalho Completo - XXIV Encontro de Pesquisa Educacional do Nordeste - Reunião Científica Regional da ANPEd (2018)
GT15 - Educação Especial

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NO ESTADO DE ALAGOAS: O CONTEXTO DA PRODUÇÃO DO TEXTO.

Marilza Pavezi - UFAL - Universidade Federal de Alagoas

Este trabalho apresenta uma análise da produção de políticas de Educação Especial no Estado de Alagoas. O referencial teórico baseia-se na abordagem do ciclo de políticas e teoria social de Bourdieu. Identificamos escassez de documentos próprios, havendo tendência em reproduzir as políticas nacionais. Isto pode ser entendido como uma forma de produção, pois envolve decisão sobre manter certas regras e não estabelecer outras.

Política Educacional. Educação Especial. Contexto da produção do texto.

Introdução

Este trabalho apresenta uma análise da produção de políticas de Educação Especial no Estado de Alagoas. O referencial teórico, sobre o qual se apoiam as análises e conclusões, baseia-se na abordagem do ciclo de políticas (*policy cycle approach*) e da teoria social de Pierre Bourdieu.

A abordagem do ciclo de políticas (*policy cycle approach*), formulada por Stephen J. Ball, Richard Bowe e colaboradores (BOWE; BALL; GOLD, 1992; BALL, 1994), oferece elementos para a análise de uma política em toda sua trajetória e complexidade, que se desenvolve num ciclo contínuo em três contextos principais: contexto de influência, contexto da produção do texto e o contexto da prática.

É no contexto da produção do texto que o discurso dominante sobre a política é representado por meio de texto político que pode assumir diversas formas como: textos legais, comentários e pronunciamentos sobre a política. (MAINARDES, 2006).

O principal conceito da teoria de Pierre Bourdieu, utilizado neste trabalho, é o *depoder simbólico*, ou seja, o poder de construção da realidade mediante a construção e legitimação dos sistemas simbólicos, no campo social (BOURDIEU, 1989).

Só é possível compreender como se constitui o poder simbólico a partir da análise de como se instituem os sistemas simbólicos no campo social. Partindo da maneira dinâmica de pensar a construção do mundo social, onde se entrelaçam as estruturas mentais dos agentes sociais (*habitus*) e as estruturas objetivas do campo (mundo dos objetos/real), temos nas representações os elementos produtores e constitutivos da realidade (BOURDIEU, 1989, 2001).

Uma análise das influências internacionais na formulação de políticas Nacionais, para a Educação Especial no Brasil, revelou limitada autonomia na produção dos textos legais que normatizam a Educação Especial no Brasil. Ao analisarmos a produção destas políticas no Estado de Alagoas, identificamos escassez de documentos próprios, havendo tendência em reproduzir as políticas nacionais.

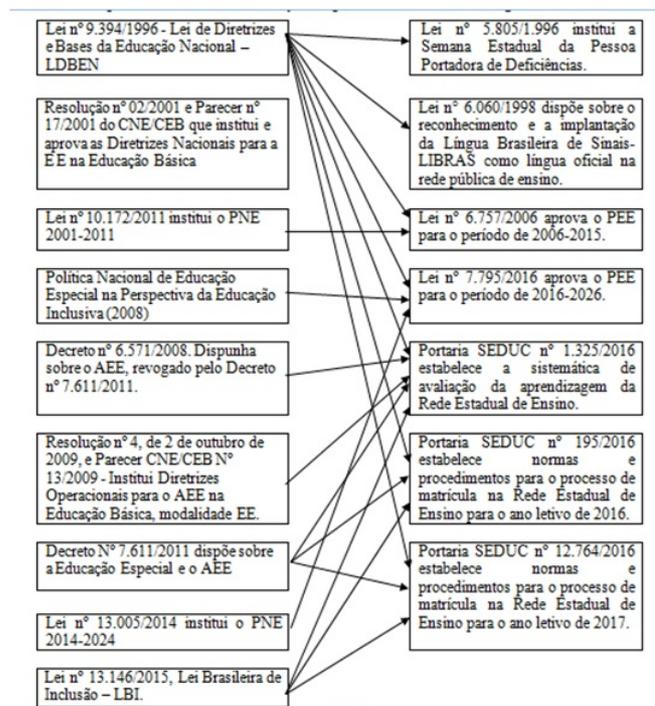
Elaboração de legislação própria x reprodução da política nacional

A fim de localizar os documentos para análise, buscamos a origem da produção de políticas de Educação Especial no Estado de Alagoas. Identificamos a criação da Diretoria de Educação Especializada em 1973, no âmbito da Secretaria Estadual de Educação. Uma das suas funções era a coordenação da Educação Especial, mas constatamos que somente a partir da década de 1990 o Estado passou a elaborar documentos normativos próprios.

Selecionamos os documentos nacionais, que elegemos como os mais relevantes para a análise da produção das Políticas de Educação Especial no Estado de Alagoas.

A figura abaixo aponta as influências dos documentos nacionais sobre os documentos estaduais.

Figura 1 – Influências dos Documentos Nacionais na elaboração dos Documentos Estaduais que normalizam a Educação Especial no Estado de Alagoas



Fonte: Documentos legais, elaborado pela autora (2018).

As análises dos documentos selecionados, e dispostos na figura 1, nos permitiram fazer as seguintes afirmações:

- A Lei nº 5.805, de 31 de janeiro de 1.996, que institui a Semana Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência, regulamenta uma ação criada pelas APAE em 1964, sob a denominação de Semana Nacional do Excepcional que acontece todos os anos no período de 21 a 28 de agosto. Com essa lei, o Estado amplia a abrangência das ações para todos os tipos de deficiência e para ações do poder público em relação a estas pessoas. Em 2017, a realização da XXI Semana Estadual da Pessoa com Deficiência não coincidiu com o calendário nacional, tendo sido realizada de 17 a 24 de agosto.
- Em 1998, o governo do Estado de Alagoas foi pioneiro ao promulgar a Lei nº 6.060/1998, que reconheceu oficialmente a LIBRAS e outros recursos de expressão como meio de comunicação de uso corrente. Em nível nacional este reconhecimento se deu com a promulgação da Lei nº 10.436/2002. Alguns aspectos educacionais não vêm sendo efetivados completamente, como: a) acesso à educação bilíngue na rede pública a todos os alunos surdos desde a Educação Infantil; b) oferta de cursos de formação de intérpretes; c) oferta de curso de LIBRAS para alunos com surdez, familiares, professores do ensino regular e comunidade.
- É importante ressaltar que o PEE/AL 2006-2015 foi elaborado com base no PNE 2001-2010, aprovado pela Lei nº 10.172/2001. O texto do PNE 2001-2010 ainda considerava o atendimento dos alunos do PAEE em classes e escolas especiais de forma substitutiva ao ensino regular, e o diagnóstico que embasou a elaboração das metas voltadas para a Educação Especial era superficial e impreciso. Pudemos constatar que a primeira e primordial meta, que se referia à normalização da Educação Especial nos âmbitos estadual e municipais até 2008, o que representaria um avanço na construção de políticas mais orgânicas à realidade do Estado, ainda não havia sido efetivada em 2017.
- O texto do PEE/AL em vigor, aprovado pela Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016, com vigência de 2016 a 2026, reproduz 18 das 19 estratégias propostas para a Meta 4 no PNE 2014-2024 e apresenta outras 14 estratégias. Duas das estratégias específicas do PEE do Estado de Alagoas nos chamaram a atenção. A estratégia 38 afirma que o Estado deverá subsidiar a formulação de políticas “[...] que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.” (ALAGOAS, 2016, p. 19). Esta afirmação soa como um retrocesso em relação ao que o Estado havia se proposto no PEE anterior, mas não chegou a cumprir. Na estratégia 4.25, o governo do Estado de Alagoas se propôs a contratar profissionais qualificados e habilitados em nível superior para atuar com as diferentes especificidades dos alunos do PAEE. No entanto, a maior parte destes profissionais vem sendo contratados como temporários.
- As portarias nº 195, 1.325 e 12.764, emanadas da SEDUC/AL em 2016, trataram respectivamente do estabelecimento de normas para a matrícula para o ano letivo de 2016, sistemática de avaliação da aprendizagem e normas para a matrícula em 2017. Embora não sejam documentos especificamente voltados para a Educação Especial, eles apresentam algumas orientações voltadas ao trato com os alunos do PAEE. Demonstram um esforço no sentido de garantir o acesso priorizando: a oferta de vagas para os alunos do PAEE; propondo adaptações em relação à avaliação e à promoção destes alunos. As portarias nº 195/2016 e nº 12.764/2016 colocam as pessoas com deficiência como prioridade na distribuição de vagas. A Portaria nº 1.325/2016, ao tratar da sistemática de avaliação, apresenta como especificidade para a Educação Especial, em seu artigo 3º, § 2º, inciso III que nela prevaleçam os aspectos qualitativos a fim de que os alunos sejam avaliados nas competências necessárias a sua inclusão social. O registro do processo avaliativo dos alunos do PAEE inclusive também recebeu atenção nesta portaria, ao indicar que seja feita com uso de ficha e parecer descritivo individuais. Considerando que estes alunos frequentam a SRM, o registro da avaliação do AEE deverá ser feito obrigatoriamente por meio de portfólio/dossiê, constando: relação dos alunos atendidos, frequência, Plano de Atendimento Individual – PAI, e relatos de caso. Quanto à promoção deste aluno, a Portaria nº 1.325/2016, em seu artigo 14, estabelece que sejam considerados os seguintes aspectos: a idade, evitando gerar ou aumentar a distorção idade/escolaridade; as experiências sociais vivenciadas; e o desenvolvimento individual ocorrido durante o ano letivo (ALAGOAS, 2016, p. 8).

Conclusões

Além dos aspectos destacados, este estudo nos possibilitou identificar como a escolarização dos alunos do PAEE vem sendo abordada neste conjunto de documentos que normalizam a Educação Especial no Estado de Alagoas.

Entre outras questões, observamos que: a) a escolarização ainda é identificada com a garantia de acesso à Educação Básica e ao AEE e, no entanto, permanece vinculado à apresentação de um laudo; b) as indicações em propiciar uma proposta pedagógica “[...] específica e

acessível [...]” (PEE/AL, 2016, p. 19), e, estabelecer que na avaliação escolar dos alunos do PAEE sejam priorizadas as “[...] competências necessárias à sua inclusão social.” (ALAGOAS/PORTARIA Nº 1325, 2016, p. 3) sugerem uma flexibilização baseada na redução do currículo e na descrença quanto à capacidade de aprendizagem destes sujeitos; c) embora prevejam o uso de tecnologias pedagógicas que promovam a aprendizagem dos alunos do PAEE, não definem como operacionalizar as parcerias para empreender pesquisas que as desenvolvam; e d) estes documentos, em sua maioria, apresentam uma preocupação mais expressiva com a prevenção das deficiências, a integração social das pessoas com deficiência e sua inserção no mercado de trabalho, em detrimento da garantia de sua aprendizagem.

O predomínio da reprodução da política nacional, identificada neste trabalho, pode ser entendido como uma forma de produção, ao considerarmos que envolve decisão sobre manter certas regras e não estabelecer outras.

Ao ser colocada em ação, as políticas são interpretadas e recriadas pelos agentes, influenciados principalmente pelo *habitus* e pelas condições objetivas do contexto da prática (MAINARDES; MARCONDES, 2009). Neste sentido, é necessária uma análise das práticas de inclusão no Estado de Alagoas, a fim de observar se estas se encontram articuladas às políticas que as orientam, sejam elas nacionais ou estaduais.

Referências

ALAGOAS. **Lei nº 5.805**, de 31 de janeiro de 1996. Institui a Semana Estadual da Pessoa Portadora de Deficiências. Alagoas, Maceió, 31 de janeiro de 1996.

ALAGOAS. **Lei nº 6060**, de 15 de setembro de 1998. Dispõe sobre o reconhecimento e a implantação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como língua oficial na Rede Pública de Ensino para surdos. Alagoas, Maceió, 15 de setembro de 1998.

ALAGOAS. **Lei nº 6.757**, de agosto de 2006. Aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) para o período de 2006 a 2015. Alagoas, Maceió, agosto de 2006.

ALAGOAS. Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016. Aprova o Plano Estadual de Educação (PEE). **Diário Oficial do Estado de Alagoas**. Alagoas, Maceió, 25 de janeiro de 2016a.

ALAGOAS. Secretaria de Educação - SEDUC. Portaria SEDUC nº 1.325/2016. Estabelece a Sistemática de Avaliação da Aprendizagem da Rede Estadual de Ensino de Alagoas. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**. Alagoas, Maceió, 15 de abril de 2016b.

ALAGOAS. Secretaria de Educação - SEDUC. Portaria SEDUC nº 195/2016. Estabelece normas e procedimentos para o processo de matrícula na Rede Estadual de Ensino / SEE para o ano letivo de 2016. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**. Alagoas, Maceió, 5 de janeiro de 2016c.

ALAGOAS. Secretaria de Educação - SEDUC. **Portaria SEDUC nº 12.764/2016**. Estabelece normas e procedimentos para o processo de matrícula na Rede Estadual de Ensino / SEDUC para o ano letivo de 2017. Alagoas, Maceió, 26 de dezembro de 2016d.

BALL, S. J. **Education Reform: A critical and post structural approach**. Buckingham: Open University Press, 1994.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Memória e Sociedade, 1989.

BOURDIEU, P. **Meditações Pascalianas**. Tradução Sergio Miceli. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

BOWE, R.; BALL, S. J.; GOLD, A. **Reforming education & changing schools: case studies in Policy Sociology**. London: Routledge, 1992.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. **Lei nº 10.172**, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília, DF, 10 jan. 2001a.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB nº 02/2001**. Institui Diretrizes nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: MEC; SEESP, 2001b.

BRASIL. Decreto Presidencial n. 6.094, de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União, em regime de colaboração com municípios, Distrito Federal e Estados. **Diário Oficial da União**, Brasília, 24 abr. 2007.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, 2008a.

BRASIL. Ministério da Educação. CNE/CEB. **Resolução nº 04 de 02 de outubro de 2009**. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília, DF, 2009.

BRASIL. Decreto 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 nov. 2011.

BRASIL. **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília, DF, 25 de junho de 2014.

BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de junho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, 6 de junho de 2015.

MAINARDES, J. Abordagem do ciclo de políticas: uma contribuição para a análise de políticas educacionais. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 27, n. 94, p. 47-69, jan./abr. 2006.

MAINARDES, J.; MARCONDES, M. I. Entrevista com Stephen J. Ball: um diálogo sobre justiça social, pesquisa e política educacional. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 30, n. 106, p. 303-318, jan./abr. 2009.